DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	37
Portarias	49
Licitações e Contratos	58
Extratos de Contratos	58
Homologação / Adjudicação	65
Aviso de Licitação	68
Outros Atos	73
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	74

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | Leis

LEI N.º 3.867, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO"

Autoria: Vereador Francis Luis Silva.

Rodolfo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal Aprovou, e ele, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituído no município de Pitangueiras o Programa Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao suicídio.

Parágrafo Único. O referido programa tem por objetivo o desenvolvimento de atividades durante todo o ano, para a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes, garantir o direito ao acompanhamento e a prevenção de quadros de sofrimento ou transtornos psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 2º. Anualmente, durante a semana que compreende o dia 10 de setembro (Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio), fica instituído a "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio".

Parágrafo Primeiro. Na "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", as atividades deverão ser intensificadas, podendo ser desenvolvidas em qualquer espaço com prioridade nas instituições de ensino.

Parágrafo Segundo. Todas as atividades da "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio" deverão integrar as ações especiais do mês "Setembro Amarelo", campanha a nível nacional na qual fica instituída no município.

Art. 3º. O Programa poderá ter como diretrizes:

I- Alertar a população sobre como é possível prevenir o suicídio, utilizando veículos de comunicação de acesso à população.
II- Promover rodas e eventos com especialistas na área para debater o assunto.
III- Elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para lidar com pessoas que tenham pensamentos suicidas.
IV- Realizar debates, palestras, seminários, audiências públicas, esclarecimentos e propagandas publicitárias.
V- Informações sobre a forma de atendimento psicológico e psiquiátrico nos serviços de saúde.
VI- Exposição informativa sobre os serviços e contatos do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS).
VII- Outras atividades correlatas ao tema.

Art. 4º. As ações propostas no Art. 3º deverão ser executadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação, podendo celebrar parcerias com instituições de iniciativa privada.

Art. 5º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente da Câmara

2

Justificativa:

O suicídio é um problema de saúde pública que vem crescendo no Brasil e no Mundo. Pelos números oficiais, são 32 brasileiros mortos por dia, taxa superior a vítima de AIDS e da maioria dos tipos de câncer. As pessoas costumam fugir do assunto e, por medo ou desconhecimento, não veem os sinais de que uma pessoa próxima está com idéias suicidas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 9 em cada 10 casos poderiam ser prevenidos, o que demonstra ser necessário a pessoa buscar ajuda e atenção de quem está em sua volta. Em nosso município essa realidade não é diferente, todos os anos são registrados casos de suicídios e o intuito do Projeto de Lei em questão é contribuir para o desenvolvimento de medidas eficazes para a conscientização e prevenção deste mal que vem destruindo famílias. São essas as razões, pelo qual peço a aprovação do projeto pelos nobres vereadores.

3

LEI N.º 3.868, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias do município realizarem visita domiciliar para "Prova de Vida" de aposentados e pensionistas em situação de incapacidade que impossibilita o comparecimento à agência e dá outras providências".

Autoria: Vereador Francis Luis Silva.

Rodolfo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pitangueiras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz público que a Câmara Municipal Aprovou, e ele, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilidade de um funcionário para visita domiciliar por parte das instituições bancárias do município de Pitangueiras a aposentados e pensionistas, de previdência pública ou privada, para a realização da "Prova de Vida", procedimento obrigatório realizado anualmente com o objetivo de evitar pagamentos indevidos.

Art. 2º. Deverá ser garantido a visita domiciliar a aposentados e pensionistas acamados, deficientes incapacitados ou que estejam com problemas graves de saúde e de locomoção. Situação que deverá ser comprovada por atestado ou declaração médica, juntamente com cópia de um documento de identificação do aposentado ou pensionista.

Art. 3º. Fica assegurado o direito a visita domiciliar para "Prova de Vida" aos idosos com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Art. 4º. A solicitação da visita domiciliar de um funcionário bancário deverá ser previamente agendado na agência de recebimento do benefício por um familiar portando os documentos previstos no Art. 2 desta Lei.

Parágrafo Único. Na solicitação deverá ser informado o local para a realização da visita domiciliar, sendo ela no perímetro urbano ou na zona rural e telefone para contato.

Art. 5º. O representante da instituição bancária responsável pela "Prova de Vida" do beneficiário deverá colher assinatura ou digital do mesmo e de no mínimo uma testemunha, parente ou vizinho do beneficiário, bem como arquivo fotográfico para comprovação.

Art. 6º. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFESP

(Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para cada infração apurada, dobrando-se a penalidade em caso de reincidência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação

Rodolfo Aparecido da Silva
Presidente da Câmara

2

Justificativa:

Os aposentados e pensionistas necessitam todos os anos realizar a "Prova de Vida" para continuar recebendo o benefício da instituição da qual é beneficiário, sendo está feita diretamente na agência bancária. Este procedimento é obrigatório para todos que recebem seus pagamentos por meio de conta corrente, conta poupança ou cartão magnético e tem por finalidade da mais segurança ao cidadão e ao governo, pois evita fraudes e pagamentos indevidos.

O problema é que dentre os beneficiários há muitos casos de pessoas impossibilitadas de locomoção, seja pela idade avançada, alguma deficiência ou problemas causados por alguma doença.

A necessidade da aprovação desta Lei é para evitar casos constrangedores passados por cidadãos impossibilitados de deslocamento, mas que mesmo assim são obrigados a comparecer na agência bancária sobre os olhares de curiosos para comprovar que está vivo.

É válido ressaltar ainda, a dificuldade também com transporte apropriado para determinados tipos de situação, como por exemplo, de pessoas com obesidade mórbida.

Sendo assim, conto com a apreciação favorável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

3

LEI Nº 3.869, DE 25 DE JUNHO DE 2.020

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2.021 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 049/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 049/20**, sob o **Autógrafo nº 072/20**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Nos termos do artigo 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e Lei Orgânica do Município, a presente lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.021 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º. A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual de 2.021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, englobando, assim, as entidades da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I. Educação de qualidade, com o fortalecimento da rede municipal de ensino, valorização dos educadores e implantação do conceito de cidade educadora;
II. Proteção e assistência à criança e ao adolescente, estimulando a participação e contribuição da sociedade civil através de conselhos;
III. Adoção de políticas sociais voltadas para a realização de direitos, com gestão democrática, ética e transparente, colocando a tecnologia a serviço da eficiência e da democratização do governo;
IV. Promoção, de forma efetiva, do desenvolvimento econômico do Município, com o fomento da economia local para a geração de renda e emprego, prevenindo a vulnerabilidade social;
V. Realização de políticas de gestão cultural e esportiva participativas, com integração das escolas e organizações sociais, e apoio a iniciativas de diversidade cultural;
VI. Desenvolvimento de ações e serviços de saúde para o atendimento da necessidade da população, com qualidade e eficiência;

VII. Desenvolvimento e implantação de programas de habitação de interesse social no Município; e
VIII. Promoção e melhoraria dos sistemas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços de mobilidade urbana.

CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.021 serão especificadas através dos anexos: V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.021 são aquelas apresentadas no Demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I - Metas Anuais
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Demonstrativo VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
Demonstrativo VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Demonstrativo IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

§ 1º. Os demonstrativos I e III de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, através de Lei específica.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS

Art. 6º. Conforme disposto na Constituição do Estado de São Paulo (art. 39 do ADCT), o Poder Executivo deverá encaminhar o projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 para apreciação e votação por parte daquela Casa.

Art. 7º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar as despesas constantes na proposta orçamentária original encaminhada ao Legislativo na base mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação, enquanto a respectiva lei não for aprovada.

Art. 8º. As entidades da Administração Indireta e o Legislativo deverão encaminhar mensalmente para fins de consolidação das contas públicas pela Prefeitura, até o dia 15 do mês subseqüente ao encerramento do mês, os relatórios demonstrativos das receitas e despesas, além de outros que se fizerem necessários para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de não observância ao disposto no caput por parte das entidades, as prestações de contas aos sistemas de controles externos exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos Ministérios seguirão sem as informações das entidades e o fato será imediatamente comunicado ao Tribunal de Contas do Estado para providências, pela Controladoria Interna Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Art. 9º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2.021, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.021.

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 11. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12. Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º. As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º. A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas nesta Lei.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 13. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas eLei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações a que venha substituí-la de qualquer esfera.

Art. 14. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2.021, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º. Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I. Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
II. Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
III. Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;
IV. Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º. O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art.29-A da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência, e poderá ser destinada a:

§ 1º. Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

I. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

II. O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

III. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

IV. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

V. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no (§ 1º do art. 167 da Constituição).

VI. Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas à pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015e atualizações posteriores.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. O orçamento fiscal; e

II. O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e elemento econômico da despesa, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2021 de forma compatível com o PPA 2018-2021 em vigor no município e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.021, inclusive da Receita Corrente Liquida e as respectivas memórias de calculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O orçamento de 2.021 deverá possuir uma atividade programática específica para os gastos com propaganda e publicidade oficial e uma atividade específica para recepcionar as despesas sob o regime de adiantamento.

Art. 20. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal e 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará anexo à Proposta Orçamentária, quadro demonstrativo dos gastos públicos em benefício da criança e do adolescente – "Orçamento Criança e Adolescente".

CAPÍTULO V
DA LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 21. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

Parágrafo único. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal ou comprometer o equilíbrio financeiro e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Executivo adotará o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, observada a fonte de recursos, para as seguintes despesas:

I. materiais e serviços terceirizados, de forma que não prejudiquem o oferecimento dos serviços públicos;

II. investimentos programados, desde que não comprometidos;

III. contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos.

Art. 22. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação.

§1º. O montante da limitação a ser procedida por cada órgão do Poder Executivo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§2º. A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, excluídas:

I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;

II. demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, §2º, da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000;

§3º. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão ou unidade administrativa terão como limite de movimentação e empenho.

Art. 23. A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município e cientificando a Unidade de Controle Interno Municipal.

§ 1º. Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da Dívida Consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24.A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 25. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda juntamente com a Unidade de Controle Interno ou correlata.

Art. 26. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2.021 destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, deve observar o disposto no § 5°, do artigo 100, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, bem como o parágrafo único do artigo 21 daquela mesma Lei Complementar e Lei Complementar nº 3.324, de 23 de dezembro de 2015.

§ 1º. Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do § 1º;
III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do § 1º.

§ 2º. A Administração Pública Direta e Indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices desde que observadas às regras previstas no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

§ 3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II- revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV- atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 30. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente aquelas relacionadas com educação, saúde e assistência social.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a concederdesconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado nos impostos para pagamento em conta única à vista no orçamento de 2021, nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Complementar 2.563, de 18 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IX
CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 32. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo o co-financiamento das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º. Os repasses financeiros ao terceiro setor deverão respeitar as regras trazidas pela Instrução 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto n° 3.871, de 02 de janeiro de 2017 e alterações ou legislações de qualquer esfera que venham substituí-las.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal.

Capítulo X
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 33. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo encaminhará através de anexo ao projeto de lei orçamentária de 2.021 (LOA) demonstrativo que apresente as obras em andamento no município e comprove a sua suficiente dotação para o orçamento.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 34. A Lei Orçamentária deverá reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada no Orçamento para atender às emendas dos parlamentares, na forma do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Pitangueiras.

Art. 35.Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir mediante ato próprio créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e § 8.º do artigo 165 da Constituição Federal;

II - realizar parcelamentos de débitos junto ao Governo Federal ou Estadual;

III - custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis;

IV - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os créditos suplementares de que trata o inciso I somente poderão ocorrer dentro de uma mesma categoria de programação.

Artigo 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.870 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 830.000,00.**

Projeto de Lei nº 066/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 066/20,** sob o **Autógrafo nº 073/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	345	04.602.00	09.271.0014.2.055	800.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	346	04.602.00	09.271.0014.2.055	30.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	362	04.602.00	99.997.9999.9.999	830.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.871, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 60.000,00.**

Projeto de Lei nº 067/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 067/20,** sob o **Autógrafo nº 074/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais		04.600.00	09.122.0013.2.055	60.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	360	04.600.00	09.122.0013.2.055	60.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2020.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.872 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 4.502.609,85.**

Projeto de Lei nº 068/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 068/20,** sob o **Autógrafo nº 075/20**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 4.502.609,85 (Quatro milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	26	05.100.38	18.541.0006.2.601	300.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	29	05.100.38	18.541.0006.2.601	80.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	44	05.100.38	17.512.0016.2.608	250.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	45	05.100.38	17.512.0016.2.608	90.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.100.46	04.123.0004.2.401	60.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.48.00 – Outros Serviços Finan. P.F.	92	05.100.38	04.122.0004.2.401	85.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	152	05.100.38	13.392.0007.2.702	200.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	165	05.100.38	27.812.0010.2.703	90.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	174	05.100.38	10.301.0003.2.301	2.000.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	182	05.100.38	10.301.0003.2.301	403.183,75
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a P.F.	232	05.100.38	10.301.0003.2.301	200.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	247	05.100.38	08.244.0005.2.501	150.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	249	05.100.38	08.244.0005.2.501	50.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	290	05.100.38	15.451.0009.2.902	400.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	320	05.100.38	28.846.0000.0.211	44.426,10

02.15.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	329	05.100.38	06.182.0008.2.801	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUNIPAL DE AGRIC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.	53	05.100.46	17.512.0016.2.610	60.000,00

- Constitui recursos federais recebidos em forma de auxílio financeiro aos municípios, conforme a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, no valor de R$ 4.442.609,85.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.873 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.424.106,25.**

Projeto de Lei nº 069/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 069/20,** sob o **Autógrafo nº 076/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.424.106,25 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	27	02.100.22	23.691.0006.2.607	743,75

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros P.J.	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	750.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	95	01.212.00	12.365.0002.2.201	100.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	220.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	117	01.220.00	12.361.0002.2.203	80.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	148	05.280.00	12.306.0002.2.208	17.737,50
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	148	05.282.00	12.306.0002.2.208	140.625,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	404	01.110.00	28.853.0000.0.210	15.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.853.0000.0.210	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	99	05.280.00	12.365.0002.2.201	17.737,50

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	123	05.282.00	12.361.0002.2.203	140.625,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	174	01.310.00	10.301.0003.2.301	940.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros P.J.	219	01.310.00	10.302.0003.2.306	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	245	01.310.00	10.301.0003.2.110	10.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros da Dívida por contrato	318	01.110.00	28.853.0000.0.210	115.000,00

- Constitui de recursos recebidos do estado para as atividades desenvolvidas pelo Banco do Povo Paulista, superávit referente ao exercício de 2019 de R$0,74 e excesso de arrecadação no valor de R$743,01.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI 3.874 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 100.000,00.**

Projeto de Lei nº 070/20 – Autoria: Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 070/20,** sob o **Autógrafo nº 077/20,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	227	01.310.00	10.301.0003.2.514	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terc.	209	01.310.00	10.301.0003.2.301	100.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.875 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João Baptista Franco".

Autoria: Vereador Gustavo de Felício
Autógrafo de Lei nº 078/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João Baptista Franco"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

João Baptista Franco nasceu em Pitangueiras no dia 01/09/1932; Filho de Francisco Franco e Isabel Soares, pai baiano e a mãe baiana. Deles nasceram sete filhos e um deles João Baptista Franco, casou-se com Irene Francisco, onde foram agraciados com filhos. Tiveram 6 filhos, Isabel, João Luiz, André Luis, Regina, Francisco e Cícero, todos moradores desta cidade (Pitangueiras).

João Baptista Franco trabalhou e se aposentou na empresa Frigorífico Anglo CFM Agropecuária, depois de aposentado trabalhou na Usina Pitangueiras mais 13 anos, e completou com mais 6 anos na Instituição APAE.

Sempre trabalhou e levou uma vida digna no caminho reto e honesto, faleceu deixando vários netos, bisnetos, filhos e esposa.

Faleceu no dia 07/07/2018 em Pitangueiras, aos 85 (oitenta e cinco) anos após lutar bravamente contra o câncer por vários anos. Deixando bons exemplos, saudades e muita gratidão.

LEI Nº 3.876 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Irene Francisco Franco".

Autoria: Vereador Gustavo de Felício
Autógrafo de Lei nº 079/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Irene Francisco Franco"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Irene Francisco Franco nasceu em Pitangueiras no dia 11/06/1938 e faleceu no dia 16/07/2018 em Pitangueiras, motivo da morte (infarto).

Trabalhou sempre de doméstica e na empresa Frigorífico Anglo.

Filha de José Francisco Prezinhas e Rosa Fernandes. José Francisco veio de Portugal com 19 anos, trabalhou na antiga Fepasa e aposentou-se na Prefeitura Municipal de Pitangueiras, setor Bomba D'Água. Rosa Fernandes Pitangueirense, doméstica.

José e Rosa se casaram, tiveram 10 filhos e uma delas Irene Francisco, que veio a se casar com João B. Franco, constituíram família e nasceram 6 filhos.

Viveram mais de 60 anos juntos, vida simples, honesta, para a nossa felicidade.

Deixando filhos, netos e bisnetos.

Deixando também bons exemplos, saudades e muita gratidão, por ter sido uma pessoa digna, de caráter íntegro, a quem sua memória merece homenagens.

LEI Nº 3.877 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Maria Luiza Colli Silva".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 080/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Maria Luiza Colli Silva"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Maria Luiza Colli Silva, filha de Pitangueiras nasceu no dia 04 de março de 1943. Era filha do Senhor Luiz Colli e de Zelinda Maffeis Colli e tinha 3 irmãos. Concluiu o Ensino Fundamental na Escola Estadual Maria Falconi de Felício, em Pitangueiras.

Em 22 de novembro de 1961, casou-se com Jose Gomes da Silva e desse matrimônio tiveram 3 filhos: Cristina Aparecida Silva Rodrigues, Rinaldo Gomes da Silva e Amarildo Gomes da Silva.

Faleceu em 24 de fevereiro de 2020, deixando as lembranças de uma pessoa íntegra e de um sorriso fácil, e sobraram saudade e admiração por esse Pitangueirense que deixa um legado de dedicação à cidade.

LEI Nº 3.878 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João Gonçalves Ferreira".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 081/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João Gonçalves Ferreira"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

JOÃO GONÇALVES FERREIRA, filho de Pitangueiras nasceu no dia 23 de julho de 1937. Era filho do Senhor Horacio Gonçalves Ferreira e de Maria Montero Ferreira, tinha 5 irmãos. Concluiu o Ensino Fundamental na Escola Estadual Maria Falconi de Felício, em Pitangueiras.

Trabalhou na Polícia Militar do Estado de São Paulo, ocupando a patente de Primeiro Sargento.

Em 18 de fevereiro de 1961, casou-se com Maria Regina Zieri Gonçalves e desse matrimonio tiveram 3 filhos: Agda Silvana, Valéria Aparecida e Ana Paula.

Faleceu em 24 de fevereiro de 2020, deixando as lembranças de uma pessoa íntegra, e sobraram saudade e admiração por esse Pitangueirense que deixa um legado de dedicação à cidade

LEI Nº 3.879 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – José Ataíde Lago".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues e Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 082/20

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"José Ataíde Lago"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

JOSÉ ATAÍDE LAGO, nasceu em 18 de outubro de 1940. Na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, filho de Francisco Catarino Lago e Sra. Almeirinda da Silva Lago.

Senhor José sempre foi uma pessoa muito honesta e trabalhador, lutando sempre com dignidade para o sustento de sua família. Desde muito novo trabalhava na lavoura nas redondezas da cidade onde nasceu – Morro Agudo, e depois na Fazenda Três Barras já em Pitangueiras.

Era casado com a Sra. Maria de Lourdes Sapata Lago, de cujo matrimônio tiveram os filhos: Regina, Sônia, Claudia, Paulo, Altair, Rogério e Viviane.

Sua última ocupação era de comerciante, realizando assim o grande sonho de sua vida, cujo comércio ainda existe e é tocado por sua filha caçula.

Faleceu em 2013, aos 72 anos, deixando saudades em seus filhos, noras, netos e amigos.

Decretos

DECRETO 4.295 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 830.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.870, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas	345	04.602.00	09.271.0014.2.055	800.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões	346	04.602.00	09.271.0014.2.055	30.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	362	04.602.00	99.997.9999.9.999	830.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.296 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 60.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.871, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras um crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais		04.600.00	09.122.0013.2.055	60.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.00 – INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS
03.01.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	360	04.600.00	09.122.0013.2.055	60.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de fevereiro de 2020.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.297 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 4.502.609,85".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.872, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 4.502.609,85 (Quatro milhões, quinhentos e dois mil e seiscentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	26	05.100.38	18.541.0006.2.601	300.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	29	05.100.38	18.541.0006.2.601	80.000,00

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	44	05.100.38	17.512.0016.2.608	250.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	45	05.100.38	17.512.0016.2.608	90.000,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.100.46	04.123.0004.2.401	60.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.48.00 – Outros Serviços Finan. P.F.	92	05.100.38	04.122.0004.2.401	85.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	152	05.100.38	13.392.0007.2.702	200.000,00

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	165	05.100.38	27.812.0010.2.703	90.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	174	05.100.38	10.301.0003.2.301	2.000.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	182	05.100.38	10.301.0003.2.301	403.183,75
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Fin. a P.F.	232	05.100.38	10.301.0003.2.301	200.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C	247	05.100.38	08.244.0005.2.501	150.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	249	05.100.38	08.244.0005.2.501	50.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens	290	05.100.38	15.451.0009.2.902	400.000,00

Fixas – P.C.				

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	320	05.100.38	28.846.0000.0.211	44.426,10

02.15.00 – SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	329	05.100.38	06.182.0008.2.801	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUNIPAL DE AGRIC., INDÚSTRIA E COMÉRCIO
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações.	53	05.100.46	17.512.0016.2.610	60.000,00

- Constitui recursos federais recebidos em forma de auxílio financeiro aos municípios, conforme a Lei Complementar 173/2020 de 27 de maio de 2020, no valor de R$ 4.442.609,85.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.298 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.424.106,25".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.873, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.424.106,25 (Um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil cento e seis reais e vinte e cinco centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SECRETARIA MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	27	02.100.22	23.691.0006.2.607	743,75

02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros P.J.	48	01.110.00	17.512.0015.2.609	750.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	95	01.212.00	12.365.0002.2.201	100.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	116	01.220.00	12.361.0002.2.203	220.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	117	01.220.00	12.361.0002.2.203	80.000,00

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	148	05.280.00	12.306.0002.2.208	17.737,50
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	148	05.282.00	12.306.0002.2.208	140.625,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	404	01.110.00	28.853.0000.0.210	15.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	322	01.110.00	28.853.0000.0.210	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	99	05.280.00	12.365.0002.2.201	17.737,50

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	123	05.282.00	12.361.0002.2.203	140.625,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas –	174	01.310.00	10.301.0003.2.301	940.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terceiros P.J.	219	01.310.00	10.302.0003.2.306	200.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	245	01.310.00	10.301.0003.2.110	10.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.90.21.00 – Juros da Dívida por contrato	318	01.110.00	28.853.0000.0.210	115.000,00

- Constitui de recursos recebidos do estado para as atividades desenvolvidas pelo Banco do Povo Paulista, superávit referente ao exercício de 2019 de R$0,74 e excesso de arrecadação no valor de R$743,01.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.299 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.874, de 25 de junho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	227	01.310.00	10.301.0003.2.514	100.000,00

Art. 2º Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outras Desp. Decorrentes de Cont. de Terc.	209	01.310.00	10.301.0003.2.301	100.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.300 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o Decreto 4.195 de 19 de dezembro de 2019 – Dispões sobre a suspensão do expediente da Prefeitura Municipal de Pitangueiras no exercício de 2020".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, a Lei nº 17.264 de 22 de maio de 2020 que alterou a data de comemoração do feriado civil de 09 de julho, data magna do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.497 de 05 de março de 1997, excepcionalmente para o ano de 2020 para o dia 25 de maio;

D E C R E T A

Art. 1º. Nos dias 09 e 10 de julho de 2020 haverá expediente normalmente na Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DECRETO Nº 4.301 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Estabelece novas medidas e adequações para o funcionamento de atividades econômicas no Município de Pitangueiras durante o período de situação de Calamidade Pública decorrente da Pandemia do Covid-19 e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a manutenção da área do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto (DRSXIII), da qual o município de Pitangueiras faz parte, na fase 1 – ALERTA MÁXIMO do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º. A medida de quarentena prevista no artigo 1º do Decreto 4.283 de 01 de junho de 2020 fica prorrogada até o dia 14 de julho de 2020, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 2º. O funcionamento do comércio e demais atividades permanece regulado pelo Decreto nº 4.283 de 01 de junho de 2020 e suas posteriores alterações, em observância à manutenção do município de Pitangueiras na fase 1 – ALERTA MÁXIMO do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 30 de junho de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO

PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO Nº 4.302 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

"Altera o artigo 5º do Decreto nº 4.244, de 20 de março de 2020, que Declara situação de emergência na saúde pública, estabelece medidas para os estabelecimentos de saúde e outros estabelecimentos com atendimento ao público, e dá outras providências"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

Art. 1º. O artigo 5º do Decreto nº 4.244, de 20 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Para o enfrentamento da emergência de saúde ora declarada, a partir de 21 de março de 2020, além das medidas estipuladas no decreto estadual, independentemente da aglomeração de pessoas, e pelo prazo da situação de emergência, permanecem suspensas:

I – a emissão de alvará para todos os eventos públicos e privados, de qualquer natureza;

II – a visitação em hospital a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nas unidades de saúde e de pronto atendimento, exceto nos casos previstos em lei;

III – as atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

§ 1º. O gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde será conforme escala determinada pela própria secretaria e obedecerá aos seguintes critérios:

a) Para os agentes de endemias e agentes comunitários de saúde poderá a Secretaria autorizar o gozo de períodos não superiores a 15 (quinze) dias, mantendo pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do quadro de servidores dessas carreiras em serviço;

b) Para os demais servidores lotados na Secretaria a fruição se dará em conformidade com a avaliação da Coordenação da Atenção Básica e de Especialidades

e autorização do superior hierárquico, com exceção de médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e servidores da vigilância sanitária e epidemiológica, cujo gozo de férias permanecerá suspenso enquanto perdurarem os efeitos da situação de emergência em saúde pública; e

c) O gozo de licença-prêmio permanecerá suspenso para todos os servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º. Fica vedada a aglomeração de pessoas, independentemente da quantidade, em praças e espaços públicos do município, em especial a utilização dos equipamentos e brinquedos nelas instalados.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Pitangueiras, 30 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Portarias

PORTARIA Nº 276 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Fiscal de Tributos".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Daiara Cristina Fernandes,** portadora do RG 48.763.551-6 SSP/SP, classificado em 07º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Fiscal de Tributos**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.490/06, 2.692/09 e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência K, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos, enquadrado no Nível I, Grau 01, da Tabela de Progressão Vertical e Horizontal constante no Anexo VI da Lei Complementar n° 3.324/15.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 22 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 277 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor para o cargo Público Permanente de Farmacêutico".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Raul Sanches Atílio,** portador do RG 46.202.891-4 SSP/SP, classificado em 01º lugar, para ocupar o cargo público permanente de **Farmacêutico**, em conformidade com as Leis Municipais nº 2.490/06, e 2.975/12, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2019, visto aprovação no mesmo, mediante a remuneração mensal, classificada na referência J, da tabela de vencimentos dos cargos efetivos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 278 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre Prorrogação do Salário Maternidade à Servidora que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 2.844 de 07 de junho de 2010, e,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo n° 4994 de 2020;

CONSIDERANDO o término do trâmite acima descrito nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o Salário Maternidade concedido à Servidoras especificada no quadro abaixo:

NOME	*MATRÍCULA*	*CARGO*	*DATA*
Fernanda Soares Ferreira	5026-1	Cozinheira	16/10/2020 a 14/12/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência a seção de Recursos Humanos para as providências de estilo. Cumpra-se.

Pitangueiras, 23 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 279 DE 23 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a atribuição de carga suplementar de trabalho aos professores que especifica".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 2001/99 e,

Considerando o requerimento nº 4850 de 2020 da Secretaria Municipal de Educação informando da necessidade de realização de carga suplementar para Complementação de Jornada, nos termos da Resolução nº 003, de 21 de novembro de 2018 e em observância a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Considerando o término do procedimento administrativo nº 4850/2020 nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir carga suplementar de trabalho para Complementação de Jornada, de acordo com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 2001/99 como especificado abaixo:

EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	RG	Carga Suplementar	DATA
Idia Carla Januário da Silva	44.264.796-0	5 horas/ sem	05/06/2020

Art. 2º. A retribuição pecuniária pela carga suplementar obedecerá aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º do artigo 25 da Lei 2001/99.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas determinadas nos quadros acima, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Vanderly Aparecida Mastrogiácomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 280 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a anulação da Portaria nº 298 de 17 de novembro de 2015 que dispões sobre aplicação de pena de Suspensão ao servidor Sr. Ailton Costa Neves".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o desfecho do processo judicial nº 1000086-42.2017.8.26.0459;

R E S O L V E:

Art. 1º. Anular, a Portaria Municipal nº 298 de 17 de novembro de 2015 que dispões sobre aplicação de pena de Suspensão ao servidor Sr. Ailton Costa Neves.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 281 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Cessa os efeitos da Portaria nº 247 de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a designação da servidora Sra. Keila Mara Magro Miranda como Diretora da Escola Municipal Celina Mendes Corrêa Ricci e a redesigna como Vice-Diretora da mesma Unidade.".

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o ofício 272/2020 da Secretaria Municipal de Educação, requerimento 4231/2020, cujo trâmite se encerrou nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Cessar, a partir de 26 de maio de 2020, os efeitos da Portaria nº 247 de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a designação da servidora **Sra. Keila Mara Magro Miranda**, portadora do RG nº 46.219.316-0 SSP/SP, Professora de Educação Básica I - Fundamental, para responder pela Direção da Escola Municipal Celina Mendes Corrêa Ricci, devendo a mesma retornar à função de Vice-Diretora da própria Escola Municipal Celina Mendes Corrêa Ricci.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 282, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Técnico em Enfermagem ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 090/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 3781 de 2020 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar os contratos temporários de trabalho dos Técnicos em Enfermagem ESF, conforme descritos na tabela abaixo, efetuados nos termos da Portaria 253, de 03 de junho de 2020, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

NOME	RG	Início	Término
Rogéria Cristina da Cruz Alves	41.032.055-9	15/04/2020	30/06/2020
Cláudia Margarete Vieira	35.406.307-8	15/04/2020	30/06/2020
Cristiane Aparecida Noronha	29.253.614-8	15/04/2020	30/06/2020
Danieli Aparecida da Fonseca	40.026.637-1	15/04/2020	30/06/2020
Paola Aparecida Rodrigues Pacheco	45.307.659-2	15/04/2020	30/06/2020
Leonardo Alves de Oliveira	40.217.689-3	15/04/2020	30/06/2020
Dalva Ap. dos Santos Siqueira	27.168.510-4	24/04/2020	30/06/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 25 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 283 DE 25 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio aos servidores que especifica"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando os pedidos realizados através dos requerimentos administrativos números 4437, 4851, 4904 e 4934 de 2020:

Considerando, o término do trâmite dos requerimentos administrativos acima descritos nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio por assiduidade, nos períodos abaixo especificados, com fundamento no artigo 88 da Lei 1.904/97, aos seguintes servidores:

Servidor	Cargo	Período Aquis.	Período de gozo
Marcos Antonio Ferreira	Lavador	2008 a 2013	05/06/2020 a 19/06/2020
Clodoaldo Ribeiro	Motorista	2010 a 2015	22/06/2020 a 06/07/2020
Nilton Ribeiro de Souza	Aux. Serv. Gerais	2011 a 2016	22/06/2020 a 06/07/2020
Ângela Maria Toledo Moreno	Escrituraria	2002 a 2007 2007 a 2012 2012 a 2017	22/07/2020 a 05/08/2020 06/08/2020 a 03/11/2020 04/11/2020 a 01/02/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas especificadas na coluna "período de gozo".

Pitangueiras, 18 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação do contrato temporário emergencial de Técnico em Enfermagem ESF, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Ofício 111/2020 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento nº 5095 de 2020 e o término de seu trâmite nesta data;

R E S O L V E

Art. 1º. Prorrogar os contratos temporários de trabalho dos Técnicos em Enfermagem ESF, conforme descritos na tabela abaixo, efetuados nos termos das Portarias nº 253, de 03 de junho de 2020 e nº 282 de 25 de junho de 2020, em razão da continuidade da pandemia do novo coronavírus instalada no Brasil e no mundo:

NOME	RG	Início	Término
Rogéria Cristina da Cruz Alves	41.032.055-9	15/04/2020	30/08/2020
Cláudia Margarete Vieira	35.406.307-8	15/04/2020	30/08/2020
Cristiane Aparecida Noronha	29.253.614-8	15/04/2020	30/08/2020
Danieli Aparecida da Fonseca	40.026.637-1	15/04/2020	30/08/2020
Paola Aparecida Rodrigues Pacheco	45.307.659-2	15/04/2020	30/08/2020
Leonardo Alves de Oliveira	40.217.689-3	15/04/2020	30/08/2020
Dalva Ap. dos Santos Siqueira	27.168.510-4	24/04/2020	30/08/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 29 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA 22248808801, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PINTURA DE DESENHOS ARTISTICOS COLORIDOS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

JOAO PAULO DE OLIVEIRA SOUZA 22248808801, CNPJ – 32.162.707/0001-90, com sede à Rua Manoel Joaquim de Oliveira, nº 784, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP nº 14.177-138, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor João Paulo de Oliveira Souza, CPF nº 222.488.088-01.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação empresa especializada, com emprego de material e mão de obra para pintura de desenhos artísticos coloridos em parede externas e internas das escolas E.M Lucimara Cristima Villela Teixeira Menin e E.M Antonio Domingos Paro.

Data: 26/06/2020

Prazo:04 meses

Valor: R$ 17.187,00

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A FABRICIA LAZARO DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA ME QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE CITAÇÕES E INTIMAÇÕES DE PROCESSOS DIGITAIS DO MUNICIPIO

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras/SP., neste ato representada pelo Prefeito em exercício, o Sr. Marcos Aurélio Soriano, para efeitos deste instrumento simplesmente denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADA

FABRICIA LAZARO DA SILVA PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ – 05.822.134/0001-01, com sede à Rua Chile, nº 250, Vila Juca Pedro, em Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo sua proprietária, senhora Fabricia Lazaro da Silva Pereira, CPF nº 252.786.058-39.

O objeto do presente contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para realização de serviços de recebimento de citações e intimações de processos digitais do Município.

Data: 25/06/2020

Prazo:06 meses

Valor: R$ 9.900,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E O SR. DAVID RENATO FRANCISCO DOS REIS E SUA ESPOSA NEUSA MARIA GONÇALVES DOS REI

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, inscrita no CGC/MF sob n.º 45.370.707/0001-28, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, para os efeitos deste instrumento, simplesmente denominada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

LOCATÁRIA.

DAVID RENATO FRANCISCO DOS REIS, brasileiro, portador do RG nº 8.550.218 - SSP/SP e do CPF nº 352.526.776-20, e sua esposa NEUSA MARIA GONÇALVES DOS REIS, brasileira, portadora do RG nº 945.036 SSP/MG e do CPF nº 213.939.826-20, residentes e domiciliados a Rua Sebastião Sampaio, nº 322, Jardim 5 de Setembro, em Itajubá-MG, representada pela empresa CARLA REGIANE PLATTI CONTI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.101.156/0001-00, CRECI-J 27.236, com escritório na Rua Sergipe, nº 478, Centro, nesta cidade e Comarca de Pitangueiras-SP, e por sua proprietária, CARLA REGIANE PLATTI CONTI, portadora do RG. 30.750.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: 268.400.158-82, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 478, Centro- nesta cidade e comarca de Pitangueiras-SP, que será simplesmente denominado de LOCADOR

O objeto desta avença é a locação do imóvel urbano localizado à Rua: Sergipe nº 354, Centro, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva de instalar o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Data:23/06/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 21.165,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E O SR. EDMAR DIAS.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, inscrita no CGC/MF sob n.º 45.370.707/0001-28, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. MARCOS AURÉLIO SORIANO, para os efeitos deste instrumento, simplesmente denominada LOCATÁRIA.

EDMAR DIAS, dentista, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG 13.240.775-9 e inscrito no CPF nº 120.158.158-30, residente e domiciliado na Rua: João Veiga, no município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, que será simplesmente denominado de LOCADOR.

O objeto desta avença é a locação do imóvel urbano localizado à Praça São Sebastião nº 201, Centro, no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de abrigar o Programa Bolsa Família.

Data:23/06/2020

Prazo:12 meses

Valor: R$ 18.432,00

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A SRA. MARIA NEIDE BASSALO E OUTROS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, inscrita no CGC/MF sob n.º 45.370.707/0001-28, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. MARCOS AURELIO SORIANO, para os efeitos deste instrumento, simplesmente denominada LOCATÁRIA.

MARIA NEIDE BASSALO E OUTROS, brasileira, professora, portadora do documento de identidade RG. no 3.860.857-SSP/SP e inscrita no CPF no 126.432.468/53, residente e domiciliada na Rua: Silvio Benvegnu nº 215, Bairro: Santo Antonio, Louveira – S/P, representada pela empresa CARLA REGIANE PLATTI CONTI-ME, inscrita no CNPJ nº 22.101.156/0001-00, CRECI-J 27.236, com escritório na Rua Sergipe, nº 478, Centro, nesta cidade e Comarca de Pitangueiras-SP, e por sua proprietária, CARLA REGIANE PLATTI CONTI, portadora do RG. 30.750.440-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF: 268.400.158-82, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 478, Centro- nesta cidade e comarca de Pitangueiras-SP, que será simplesmente denominado de LOCADORA.

O objeto desta avença é a locação do imóvel urbano localizado à Rua Sergipe no 80, centro, no Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, com a finalidade exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência Social, para abrigar o Conselho Municipal da Assistência Social.

Data: 25/06/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 11.038,44

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOES EIRELI EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ – 20.853.918/0002-71, com sede à Rua dos Bonon, nº 43, Sala 02, Jardim Porto Seguro, em Conchal, Estado de São Paulo, CEP: 13.835-000, neste ato representada pela sua sócia, Sra. Karina Iris Rabello Marques, CPF nº: 274.818.848-97.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 013/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 22/06/2020

Prazo:04 meses

Valor: R$ 156.241,19

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ – 08.528.442/0001-17, com sede a Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.035-510, neste ato representado por sua administradora, Sra. Barbara Cruz Faitarone, CPF nº: 384.881.378-50.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 019/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 22/06/2020

Prazo: 04 meses

Valor: R$ 353.808,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA MEDICOM EIRELI ME, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

MEDICOM EIRELI ME, CNPJ – 22.635.177/0001-05, com sede à Rua Guanabara, nº 165, Arv Oredo II, em Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.113-505, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Daniel Moreira Campos de Amaral, CPF nº: 098.258.876-30.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 013/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:22/06/2020

Prazo:04 meses

Valor: R$ 25.200,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ – 03.634.617/0001-57, com sede à Rua Octavio Tendolo, nº 181, Jardim Marcia, em Agudos, Estado de São Paulo, CEP: 17.120-001, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Murilo Cesar Rivabene e Silva, CPF nº: 436.878.868-08.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 013/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais

Data:22/06/2020

Prazo:04 meses

Valor: R$ 18.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CIRUROMA COMERCIAL LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

CIRUROMA COMERCIAL LTDA, CNPJ – 05.515.873/0001-50, com sede à Rua Voluntários da Pátria, nº 4641, Santana, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.401-400, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Rafael Hosne Ardito, CPF nº: 301.239.808-28.

Constitui-se objeto da presente AQUISIÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão Eletrônico nº 013/2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:22/06/2020

Prazo: 04 meses

Valor: R$ 9.200,00

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.370.707/0001-28, situado na rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARCOS AURELIO SORIANO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 17.886.837/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.627.998-42, e por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pela Secretária de Saúde Sra. ANA CELESTE CROTTI PEIXOTO, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e, de outro, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUEIRAS, hospital filantrópico, neste ato representado pelo Provedor, JOÃO ROCHA DA SILVA, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.834.299-6 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 550.917.768-34, doravante denominada CONVENIADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fica ALTERADO o ITEM 5 DA CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, que em razão do valor do presente Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado para execução do presente Convênio, com prazo de 18 (dezoito) meses, importa em 13.353.043,00 (treze milhões, trezentos e cinquenta e três mil e quarenta e três reais), o qual onerará os recursos do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e será repassado à CONVENIADA, nas condições previstas nesta cláusula.

Data: 29/05/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA CAS- CARDIOLOGIA AVANCADA LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE CARDIOLOGIA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

CAS- CARDIOLOGIA AVANCADA LTDA, CNPJ 08.202.567/0001-52, com sede à Rua Juvenal Olympio Martins, nº 1028, Jardim Recreio, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP: 14.170-390, neste ato representado por seu sócio, senhor Andre Messias Guimarães, CPF nº 261.682.118-45.

Constitui-se objeto da presente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Cardiologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 057/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017
www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data: 03/06/2020

Prazo: 12 meses

Valor: R$ 91.988,30

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA ACESSO À LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DA BUSCA E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS COM AS ALTERAÇÕES DENTRO DO TEXTO (CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO) PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 4 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, Salas 1, 2 e 3, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

Implantação e publicação online do compêndio – 7.757 Normas - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos do Executivo), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

Atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações(versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores) ;

Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

Acessoexclusivoa banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais

Data: 12/05/2020

Prazo:12 meses

Valor: R$ 9.216,00

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA EMPRESA JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP , QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSAS DE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E DISTRITO DE IBITIÚVA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO DE GUINDASTE

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

JC RAPOUSO & RAPOUSO LTDA EPP CNPJ 03.682.815/0001-96, com sede à Rua Nestor Elias David nº 133, Bairro S. Sebastião, Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Socio administrador, o senhor Túlio Morozini Rapouso, CPF. 408.387.218-77.

Constitui-se objeto da presente Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Retirada e Instalação de Conjunto Motobomba Submersas de Poços Artesianos Profundos do Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, com o Fornecimento de Mão de Obra e Serviço de Guindaste, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 081/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:25/06/2020

Prazo:12 meses

Valor: R$ 85.167,00

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE CARDIOLOGIA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP. Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA

ABUD SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA, CNPJ 51.819.357/0001-37, com sede à Rua Sebastião Sampaio, nº 765, Centro, município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, CEP: 14.160-050, neste ato representado por seu sócio, senhor Aloisio Russo Abud, CPF nº 930.442.248-53.

Constitui-se objeto da presente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de Cardiologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital, observados os termos do antecedente edital da licitação pertinente, Pregão nº 057/2018 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, para todos os fins e efeitos de direito, com força de cláusulas contratuais.

Data:03/06/2020

Prazo:12 meses

Valor: R$ 88.150,95

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA , COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFª LUCIMARA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

CONTRATADA:

GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CNPJ- 19.288.450/0001-50, com sede à Rua Alice Além Saad, nº 855, sala 2102, Nova Ribeirânia em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.096/570, neste ato representada pelo seu sócio, senhor Ricardo de Angeli Neto, CPF nº 098.125.438-13, simplesmente denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada por Menor Preço Global de serviços de engenharia civil para REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL PROFª LUCIMARA CRISTINA V. T. MENIN em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações dos ANEXOS constantes no Edital.

Data: 26/06/2020

Prazo: 02 meses

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato referente ao Processo licitatório Pregão nº 149/2019, por parte da Administração Pública, visando o remanejamento das quantidades licitadas, a saber:

A Secretaria Municipal de Educação remaneja 1.000 (hum mil) litros de Etanol para a Secretaria Municipal de Saúde.

Data:10/06/2020

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E A EMPRESA SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Euclides Zanini Caldas n° 66, em Pitangueiras, Estado de São Paulo e inscrita no CNPJ sob o n° 45.370.707/0001-28, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu prefeito em exercício, Sr. Marcos Aurélio Soriano.

O presente instrumento contratual tem como objetivo a inclusão das dotações 194-, natureza 3.3.90.30.00 classificação funcional 10.301.0003.2.302, Vinculo 02.301.51, 05.301.94, 196-, natureza 3.3.90.30.00 classificação funcional 10.301.0003.2.305, Vinculo 02.307.53, 199-, natureza 3.3.90.30.00 classificação funcional 10.302.0003.2.309, Vinculo 05.302.97, não alterando nenhum valor, apenas a utilização das dotações supra citada.

Data: 25/06/2020

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 19/06/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 01 do Pregão Eletrônico Nº 019/2020, à empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.528.442/0001-17, no valor total de R$ 353.808,00 (trezentos e cinqüenta e três mil oitocentos e oito reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS DE MERENDA ESCOLAR – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, acompanhado da nota fiscal correspondente.

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

407 – 3.3.90.32.00 12.306.0002.2.208 COZINHA PILOTO / MERENDA ESCOLAR

VÍNCULO – 05.233.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE ENSINO MÉDIO

05.242.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE EDUC. ESPECIAL

05.243.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE EJA

05.282.01 – COVID 19-SALÁRIO EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

05.283.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE EDUC. CRECHE

05.284.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE EDUC. PRÉ ESCOLA

05.285.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE EDUC. FUNDAMENTAL

05.285.01 – COVID 19-ALIMENTAÇÃO ESC. PNAE EDUC. FUNDAMENTAL

Pitangueiras, 22 de junho de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 02/06/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 08 do Pregão Eletrônico Nº 013/2020, à empresa CIRUROMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.515.873/0001-50, no valor total de R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, 02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 08.312.23 – EMENDA IMPOSITIVA COVID-19

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

Pitangueiras, 22 de junho de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 02/06/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 06 do Pregão Eletrônico Nº 013/2020, à empresa AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ: 03.634.617/0001-57, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, 02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 08.312.23 – EMENDA IMPOSITIVA COVID-19

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

Pitangueiras, 22 de junho de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, 02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 08.312.23 – EMENDA IMPOSITIVA COVID-19

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

Pitangueiras, 22 de junho de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 02/06/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR o item 09 do Pregão Eletrônico Nº 013/2020, à empresa MEDICOM EIRELI ME, CNPJ: 22.635.177/0001-05, no valor total de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, SR. MARCOS AURÉLIO SORIANO, em cumprimento aos dispositivos legais, constantes na Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, respeitados os prazos legais, e com fulcro na ata de julgamento e classificação das propostas datada de 02/06/2020, da Comissão de Licitações, a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, RESOLVE HOMOLOGAR e ADJUDICAR os itens 04, 05, 07, 10 e 11 do Pregão Eletrônico Nº 013/2020, à empresa M.F. COMERCIO, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ: 20.853.918/0002-71, no valor total de R$ 156.241,19 (cento e cinqüenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos), nos termos da proposta apresentada e parte integrante do presente processo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

licitatório.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) para proteção dos funcionários, seguindo os protocolos do Ministério da Saúde – "PREGÃO SIMPLIFICADO" DO ARTIGO 4-G DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 (COVID-19), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Condição de Pagamento: O pagamento será realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da expedição do Atestado de o Entrega do Produto, 02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 08.312.23 – EMENDA IMPOSITIVA COVID-19

392– 3.3.90.30.00 10.301.0003.1.032 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO

VÍNCULO – 02.312.01 – COVID 19 – RES SS 41

Pitangueiras, 22 de junho de 2020.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020, tipo maior desconto por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES para as Unidades de Saúde Municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002020OC00024.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 03 de julho de 2020.

Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de julho de 2020, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020, tipo maior desconto por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002020OC00027.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 03 de julho de 2020.

Data e hora da abertura da sessão pública: 17 de julho de 2020, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro,

das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 01 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020, tipo maior desconto por Item, que tem como objeto FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de RECARGA DE GÁS GLP – P-13 e P-45 KG, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital.

Tipo: Menor preço por Item.

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de RECARGA DE GÁS GLP – P-13 e P-45 KG.

Oferta de Compra – BEC n°. 854300801002020OC00025.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 02 de julho de 2020.

Data e hora da abertura da sessão pública: 14 de julho de 2020, às 09h00min.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site www.bec.sp.gov.br.

Pitangueiras, 30 de junho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

PREFEITO MUNCIPAL

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

GABINETE

Processo interno nº 100083/2020 - Concorrência Pública nº 01/2020

DECISÃO

Processo licitatório, na modalidade concorrência, para a contratação de empresa especializada em serviços médicos, na forma especificada no edital.

Desde a publicação do certame foram apresentados questionamentos por distintas empresas, todos respondidos e disponibilizados na web do município, além de duas impugnações ao edital protocoladas na Prefeitura, firmadas por ROCIO SAÚDE LTDA e INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, esta última datada de ontem (30/06/2020).

Também é do conhecimento desta Administração a distribuição no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de ao menos duas representações contra dispositivos do edital, a cargo de RAISSA RODRIGUES MEIRELLES (TC-00016928.989.20) e RENOSTO LOPES & CARVALHO MASSON SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TC-00016916.989.20), ainda não apreciadas pela Corte de Contas.

São vários e comuns os pontos atacados em cada uma das impugnações e representações, com destaque para:

i) a possibilidade de participação de organizações sociais, cooperativas de trabalho, associações e institutos, objeto das peças de Rocio Saúde Ltda, Instituto São Miguel Arcanjo, e Raissa Rodrigues Meirelles;

ii) as exigências de qualificações técnico-econômicas e garantias, contestadas por Rocio Saúde Ltda e Raissa Rodrigues Meirelles;

iii) a exigência de atestado de capacidade técnica, debatida por Rocio Saúde Ltda e Raissa Rodrigues Meirelles;

iv) a exigência de relação de profissionais na fase de habilitação, impugnadas por Rocio Saúde Ltda e Raissa Rodrigues Meirelles; e

v) distintas disposições do edital, que não as anteriores, tratadas na manifestação de Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

Numa primeira leitura não é possível ignorar a pertinência de algumas das objeções apresentadas, que podem mesmo justificar a retificação do edital. Entretanto, considerando a vasta narrativa das petições apresentadas, aliada ao exíguo prazo para o detido exame de cada uma delas,

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo

a solução mais equânime parece ser a suspensão dos trâmites do certame, com o adiamento da sessão designada, circunstância que permitirá a correta análise dos pontos suscitados e, mostrando-se necessária a alteração do instrumento convocatório, os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 serão devolvidos e amplamente divulgados.

Tal providência é, neste momento, a que melhor atende ao interesse público, evitando a prática de atos que possam justificar, na sequência, eventual pedido de nulidade do procedimento licitatório, além de preservar o direito de potenciais licitantes.

Assim, pelas razões expostas, **DECIDO** pelo **ADIAMENTO** da sessão designada para o dia 02/07/2020, às 08h30, sobrestando os trâmites da licitação até proferir decisão definitiva acerca das impugnações e representações recebidas, tanto diretamente na Prefeitura quanto aquelas distribuídas na Corte de Contas.

Por isso, providencie a Equipe da Divisão de Licitações:

a) a regularização do processo da concorrência, juntando todas as impugnações, inclusive aquelas distribuídas no Tribunal de Contas; e

b) a consulta ao Tribunal de Contas em busca de novas representações porventura apresentadas, juntando-as também ao procedimento.

Cumpridas essas providências, voltem-me para prolação de nova decisão.

Dê-se ciência do adiamento aos impugnantes que protocolaram suas razões na Prefeitura, com publicação imediata também na web do município e na imprensa oficial, juntando cópia desta decisão nos procedimentos em curso no Tribunal de Contas (TC-00016928.989.20 e TC-00016916.989.20).

Cumpra-se **COM URGÊNCIA.**

Pitangueiras, 1 de julho de 2020.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

SUSPENSÃO

Considerando a Decisão datada de 01/07/2020, fica **SUSPENSA** a **Concorrência Pública nº 01/2020 – Processo nº 100083/2020**, e adiada a Sessão do dia 02/07/2020, às 08h:30, os prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 serão posteriormente devolvidos e amplamente divulgados.

Pitangueiras, 01 de julho de 2020.

Comissão Permanente de Licitações

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 023/2020

Pitangueiras/SP, 26 de Junho de 2020.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
22/06/2020	**União**	**Fdo Especial do Petróleo**	**13.849,76**
23/06/2020	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**248.585,01**
23/06/2020	**Fdo Nac. As. Social**	**PAIF**	**68.700,00**
23/06/2020	**Fdo Nac. As. Social**	**P.S.Esp.Média Alta Comp**	**62.550,00**
24/06/2020	**Minist. da Saúde**	**PAB Fixo**	**39.719,00**
24/06/2020	**Minist. da Saúde**	**Programa Dose Certa**	**4.832,37**
24/06/2020	**Fdo Nac. As. Social**	**Programa Criança Feliz**	**8.000,00**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 3289/2020
Data de Protocolo: 23/04/2020 Data de Validade: 23/04/2021
CEVS: 353950915-477-000099-1-1
Razão Social: GIOVANA SIBERI PIOVESAN CNPJ/CPF: 08.707.276/0004-69
Endereço: Praça SÃO SEBASTIÃO, 10 CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: GIOVANA SIBERI PIOVESAN CPF: 34938239833
Resp. Técnico: GIOVANA SIBERI PIOVESAN CPF: 34938239833
CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.: 01135898402 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 30 de Abril de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5017/2020
Data de Protocolo: 23/06/2020 Data de Validade: 23/06/2024
CEVS: 353950915-561-000853-1-6
Razão Social: SONIA MARIA NASCIMENTO 28214078822 CNPJ/CPF: 37.429.390/0001-20
Endereço: Rua RIO DE JANEIRO, 583 CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: SONIA MARIA NASCIMENTO CPF: 28214078822

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 30 de Junho de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5012/2020
Data de Protocolo: 23/06/2020 Data de Validade: 23/06/2024
CEVS: 353950915-471-000305-1-1
Razão Social: LETICE BARBOSA CARDOSO 37796407831 CNPJ/CPF: 37.375.105/0001-35
Endereço: Rua MINAS GERAIS, 1210 JARDIM BELA VISTA
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: LETICE BARBOSA CARDOSO CPF: 37796407831

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 30 de Junho de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5057/2020
Data de Protocolo: 24/06/2020
CEVS: 353950915-471-000090-1-6
Razão Social: APRIGIO PINHEIRO FIGUEIREDO ME CNPJ/CPF: 04.791.241/0001-57
Endereço: Rua ROMEU LUCHIARI , 214 JARDIM BELA VISTA
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP

Resp. LEGAL: APRIGIO PINHEIRO FIGUEIREDO CPF: 13889115829

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere o (a) Cancelamento da Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS do estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 30 de Junho de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5058/2020
Data de Protocolo: 24/06/2020 Data de Validade: 24/06/2024
CEVS: 353950915-561-000854-1-3
Razão Social: CARLOS ALEXANDRE SOUSA SANTOS 42592756825 CNPJ/CPF: 37.488.960/0001-52
Endereço: Rua ROMEU LUCHIARI, 214 JARDIM BELA VISTA
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: CARLOS ALEXANDRE SOUSA SANTOS CPF: 42592756825

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 30 de Junho de 2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 4973/2020
Data de Protocolo: 22/06/2020 Data de Validade: 25/06/2024
CEVS: 353950915-471-000304-1-4
Razão Social: DENER RICARDO IGNACIO 38118094820 CNPJ/CPF: 35.445.423/0001-08
Endereço: Rua WALDEMAR BERTONE, 316 JD CANADÁ
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: DENER RICARDO IGNACIO CPF: 38118094820

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 30 de Junho de 2020.

Comunicado de INDEFERIMENTO referente ao protocolo: E20200008155
Data de Protocolo: 17/06/2020
CEVS: 353950915-561-000852-0-0
Razão Social: GERALDO MORAES BARBOSA ME CNPJ/CPF: 00.314.068/0001-45
Endereço: AV. DAS PITANGUEIRAS, 1076 CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750000 UF: SP
Resp. LEGAL: GERALDO MORAES BARBOSA CPF: 16291113848

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS Indefere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento em razão de sua atividade não ser exercida no local e para atualização do sistema.

PITANGUEIRAS, 30 de Junho de 2020.